



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 53, DE 7 DE JULHO DE 2021

P. nº 9.729/2021

Pregão Eletrônico nº 45/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **NEM TRANSPORTE TURISMO, COMÉRCIO E UTILIDADES MAGALHÃES EIRELI EPP**, TENDO POR OBJETO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES RENAIIS CRÔNICOS EM MOGI DAS CRUZES, QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO ESPECIAL DE HEMODIÁLISE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente Instrumento Contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 9.729, 06 de abril de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Andreia Gomes Vital Godoi**, portadora da CIRG nº 22.803.342-1 e do CPF nº 141.423.308-61 e, de outro lado, a Empresa **Nem Transporte Turismo, Comercio e Utilidades Magalhães Eireli EPP**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Nove de Julho, nº 107, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos - SP, CEP 08500-135 inscrita no CNPJ sob o nº 21.854.689/0001-91 e IE nº 305.136.604.114, neste ato representada por **Bruno Magalhães** portador da CIRG nº 33.852.693 e do CPF/MF nº 355.263.408-80, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇOS**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto:

1.1 Constitui objeto deste instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES RENAIIS CRÔNICOS EM MOGI DAS CRUZES, QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO ESPECIAL, DE HEMODIÁLISE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 9.729/21, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) e Lei Federal nº 10.520/02, conforme especificações abaixo:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 53/2021 - FLS. 2

2.03.08.0202-0

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES RENAIIS CRÔNICOS EM MOGI DAS CRUZES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO ESPECIAL, O DE HEMODIÁLISE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme segue:

234.000 km

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os pacientes deverão ser transportados com embarque nos locais onde residem, conforme relação enviada mensalmente, até a unidade de saúde (Centro de Nefrologia) indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, localizada dentro do município de Mogi das Cruzes. Após o tratamento os pacientes deverão ser transportados de volta até o local onde residem, de acordo com os horários determinados pelo roteiro do dia. O número de pacientes é variável, não podendo ultrapassar o número de 15 (quinze) passageiros, por viagem;

Os veículos levarão todos os pacientes ao destino, obedecendo rigorosamente os horários estipulados para o tratamento, salvos em casos fortuitos ou força maior. **FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE:** de segunda-feira a sábado.

A lista dos pacientes, assim como os endereços dos mesmos estarão sujeitos a alterações, sendo esta lista enviada pela CURE 192 da Secretaria Municipal de Saúde para Contratada até o dia 20 (vinte) de cada mês com alterações necessárias a qualquer momento.

Esta lista estará dividida pelos grupos 1 e 2 para a devida programação da CONTRATADA;

GRUPO 1: atendimento as segundas, quartas e sextas-feiras;

GRUPO 2: atendimento as terças, quintas e sábados;

HORÁRIO DO TRANSPORTE DE CADA GRUPO: O tempo de deslocamento entre a residência do primeiro paciente até a unidade de atendimento não deve ultrapassar (1h30) uma hora e meia;

Turno 1: das 05:30 às 12:30 horas

Turno 2: das 11:00 às 15:00 horas

Turno 3: das 15:00 às 19:00 horas

OBSERVAÇÕES:

- QUILOMETRAGEM DIÁRIA PREVISTA: 750 km/dia.

- ESTIMATIVA DE MÉDIA DE DIAS DE ATENDIMENTO POR MÊS: 26 DIAS-
CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 (DEZESSEIS LUGARES) - INCLUINDO MOTORISTA

- OS VEÍCULOS DEVERÃO SER EQUIPADOS COM AR-CONDICIONADO

- OS VEÍCULOS NÃO PODERÃO TER USO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS- PRAZO PARA CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

COMPONENTES UTILIZADOS:

- 02 (dois) veículos com capacidade para 16 pessoas, incluindo o motorista.

- cada veículo deverá ser acompanhado de uma escada de material resistente, anti-derrapante, reforçada e removível, de primeira qualidade, compatível com a altura do veículo para auxílio no desembarque e embarque dos passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo

2.1 O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão nº 45/2021 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 53/2021 - FLS. 3

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

3.1 Os pagamentos serão mensais, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante, de acordo com a quantidade de quilômetros rodados, devidamente comprovadas através dos relatórios mensais e controle realizado pela própria CURE 192 da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1. - No caso de rodagem de Km excedentes a 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros de distância, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, de tal fato, por escrito, com a devida justificativa.

3.2 Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor por quilômetro de R\$ 1,6132, perfazendo o valor global de R\$ 377.488,80 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONTRATADA:

4.1 Cumprir as obrigações estabelecidas no objeto deste Termo de Referência;

4.2 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração da **CONTRATANTE**;

4.3 Prestar o serviço em conformidade com as disposições do Código Nacional de Trânsito para o referido transporte;

4.4 Todas as despesas relativas a recursos humanos, combustível, manutenção mecânica, documentação, seguro e tudo que envolver o perfeito funcionamento do serviço será de competência da contratada;

4.5 A empresa prestadora deverá fornecer rádios comunicadores, tipo Nextel, para os seus funcionários e 01 (um) para a CURE 192 da Secretaria Municipal de Saúde;

4.6 Caberá à empresa prestadora, fornecimento de controle diário da quilometragem rodada pelos veículos prestadores, com vistoria no final do expediente, na base da CURE 192 unidade II, ou quando necessário;

4.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 02 (dois) veículos na cor branca, tipo VAN, com capacidade para 15 (quinze) pacientes; Os veículos contratados deverão ser higienizados diariamente após o transporte dos pacientes;

4.7.1 Durante o horário de atendimento ao serviço o veículo deverá apresentar identificação visível com os dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES", tanto na parte frontal como também na parte traseira, conforme layout a ser indicado pela Contratante. Esta identificação não poderá permanecer nos horários em que o referido veículo não estiver a serviço da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 53/2021 - FLS. 4

- 4.8 Em caso de avarias nos veiculos, os mesmos deverão ser imediatamente repostos pela Contratada por outro veiculo da mesma qualidade ou superior, para que não ocorra prejuízo do transporte dos pacientes, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 4.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor nomeado, comprovantes de revisões periódicas dos veiculos utilizados, sempre que os realizar, ou quando solicitado;
- 4.10 Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante a execução do serviço, conforme padrão da empresa prestadora;
- 4.11 Substituir, imediatamente, funcionários cuja atuação seja considerada inoportuna e desqualificada pela **CONTRATANTE**;
- 4.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência escrita da **CONTRATANTE**;
- 4.13 Os motoristas deverão apresentar habilitação apropriada para o tipo de veiculo;
- 4.14 Apresentar documentação dos veiculos que serão disponibilizados para a prestação do serviço;
- 4.15 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 4.16 A empresa deverá estar cadastrada e regular junto à Secretaria Municipal de Transportes de Mogi das Cruzes para a realização do serviço, objeto deste;
- 4.17 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas em razão dos serviços contratados;
- 4.18 Responder pelo pagamento dos salários à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais; assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias aos serviços;
- 4.19 Obriga-se a **CONTRATADA**, em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, a cumprir as seguintes medidas:
- 4.19.1 - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.
- 4.19.2 - atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 53/2021 - FLS. 5

Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

4.19.3 - designação formal, antes do início da prestação do serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19

4.19.4 - Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer "os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas" (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

4.19.5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por inércia da prestadora de serviços.

4.19.6 - Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a contratada a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID-19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

4.19.7 - Solicitar a entrega, pela contratada, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

4.19.7.1 - Em caso da empresa não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém em pregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

4.19.7.2 - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuar a respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 53/2021 - FLS. 6

4.19.7.3 - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) em pregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE

- 5.1** Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada no funcionamento do sistema;
- 5.2** A CURE 192 é responsável para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações, assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;
- 5.3** O serviço acima mencionado será também o gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
- 5.4** A CURE 192 deverá controlar a totalidade dos quilômetros rodados mensalmente, para fins de faturamento;

CLÁUSULA SEXTA - Mão-de-Obra

6.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal):

7.1 A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços/fornecimento, indicando a ocorrência de indisponibilidade de serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimento;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 53/2021 - FLS. 7

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização

8. A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do CONTRATANTE, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços/fornecimento, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

8.1. O CONTRATANTE, por intermédio de prepostos, poderá realizar visitas ao local de prestação do serviço, ao qual terá acesso sem prévia comunicação, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - Prazo

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

9.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da contratada, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

02.11.01.10.301.0028.2.044.3.3.39.00 = FICHA 319

Vínculo: 01.310.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva

11.1 Foi emitida a Nota de Reserva nº. 4597, no valor de R\$ 368.550,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais), às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste

12.1 Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 53/2021 - FLS. 8

12.2 Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades

13.1 As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

13.2 A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

13.3 As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

13.4 Aplica-se integralmente a **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem 13.3 acima transcrito.

13.5 A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a **CONTRATADA** defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

13.6 Caso se mostrar insuficientes às penalidades do subitem 13.3 o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.9 O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 53/2021 - FLS. 9

13.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato

14.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 377.488,80 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei

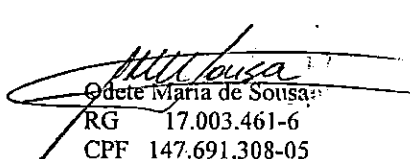
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 7 de julho de 2021.



ANDREIA GOMES VITAL GODOI
Secretária Municipal de Saúde


BRUNO MAGALHÃES

Nem Transporte Turismo, Comercio e Utilidades Magalhães Eireli EPP

TESTEMUNHAS:


Odete Maria de Sousa
RG 17.003.461-6
CPF 147.691.308-05


Marcelo Hanada de Paula Lima
RG: 22.449.999-3
CPF: 174.720.048-47

Sgov/dzm

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Nem Transporte Turismo, Comercio e Utilidades Magalhães Eireli EPP

Contrato n°: 53/2021

Objeto: Execução de serviços de transporte de pacientes renais crônicos em Mogi das Cruzes, que necessitam de tratamento especial, de hemodiálise.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 7 de julho de 2021.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Andréia Gomes Vital Godoi Cargo:

Secretária de Saúde

CPF: 141.423.308-61

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Andréia Gomes Vital Godoi

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 141.423.308-61

Assinatura: 

Pela Contratada:

Nome: Bruno Magalhães

Cargo: Proprietário

CPF: 355.263.408-80

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: 

SGov



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Andreia Gomes Vital Godoi**, CPF **141.423.308-61**, atesto que na data de **12/07/2021 às 11:07:33** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **saude@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E0E6A9C5FBF2854B2CB40ACF9B42DF5BDC2E5EB628FB6661F365534B923

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d799d978-f04f-4654-bfba-da57240e119b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **21/07/2021** às **16:22:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

461FB3EBF3FC92A1215FF712F3905F32C90D1A896E076373EEFFAF246F25

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

e910fa4e-d3f5-4b60-99bf-4de529660b52

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

